



## LEI MUNICIPAL Nº. 401/2014

O Excelentíssimo Senhor **JOSUÉ JESUS PANEQUE MATOS**, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucajaí aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

INSTITUI NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ A  
POLÍTICA MUNICIPAL DE  
INCLUSÃO DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA .

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Mucajaí, a Política Municipal de Inclusão das Pessoas com deficiência, na forma especificada por esta Lei.

**Art. 2º.** Com fundamento e orientação nas demandas do segmento das pessoas com deficiência, a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão das pessoas com deficiência, visa integrar as ações da Política Municipal de Direitos Humanos com as demais políticas municipais setoriais, de forma a garantir o desenvolvimento de planos, programas e projetos decorrentes da mencionada Política de Inclusão.

**Art. 3º.** A implantação da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com deficiência referida no art. 1º permitirá divisão de responsabilidade na configuração de um novo modelo operacional das ações municipais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como a explicitação na negociação das estratégias das mencionadas ações.

### CAPÍTULO II

#### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei e tendo em vista o disposto na Convenção da Organização das nações Unidas sobre os direitos sobre as pessoas com deficiência e no **Decreto 5.296/04**, consideram-se:

I - Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

II - **deficiência física**: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia,



amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

III - **deficiência auditiva:** perda bilateral e parcial de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; surdo, significa aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

IV - **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

V - **deficiência intelectual:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, equivalente 70 pontos no quociente de inteligência, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. esporte e lazer; e
8. trabalho;

VI - **surdocegueira:** perda substancial de visão e audição de tal forma que a combinação das duas deficiências cause extrema dificuldade na conquista de metas educacionais, vocacionais, de lazer e sociais.

VII- **deficiência múltipla** - associação de duas ou mais deficiências;

VIII - **pessoa com mobilidade reduzida**, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

IX - **transtorno global do desenvolvimento:** apresenta alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.

X - **altas habilidades/superdotação:** potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança,



psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

XI - entidade representativa de pessoas com deficiência -aquela que comprovadamente;

a) seja composta por pessoas com deficiência, conforme a respectiva área de atuação, observado o disposto no § 2º;

b) esteja legalmente constituída e em pleno e regular funcionamento;

c) não tenha fins econômicos;

d) tenha dentre seus objetivos a defesa de direitos;

XII - entidade prestadora de serviço -aquela que comprovadamente:

a) desenvolva ações voltadas para as pessoas com deficiência;

b) preencha as condições previstas nas alíneas "b" a "d" do inciso XI desta Política;

§1º. Relativamente ao disposto no inciso XI do "caput" deste artigo:

I - na hipótese da alínea "a", quando a área de atuação da entidade for a deficiência intelectual, admitir-se-á que a respectiva direção seja exercida por representante natural da pessoa com esse tipo de deficiência, na condição de parentes até 2º grau; Estado de Roraima.

II - na composição do quadro social da entidade e de sua diretoria, a participação de pessoas com deficiência ou, no caso e nas condições estabelecidas no inciso I, de representantes naturais dessas pessoas deverá corresponder à proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos integrantes.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

**Art. 5º.** A Política Municipal de Inclusão das Pessoas com deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - equiparação de oportunidades no acesso às políticas públicas municipais;

II - reconhecimento dos direitos humanos e pela legislação vigente;

III - respeito à dignidade, independência e autonomia;

IV - consolidação do exercício da cidadania enquanto garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos levando ao empoderamento das pessoas com deficiência;

V - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos;

VI - defesa e garantia da convivência familiar e comunitária;





VII - reconhecimento do direito e garantia do acesso à informação, considerando-se as respectivas especificidades.

VIII - garantia de atendimento e serviços de qualidade de forma intersetorial, sem discriminação de qualquer natureza;

IX - garantia de acesso aos bens sociais e ao trabalho;

X - Garantia de educação pública e gratuita com acesso e permanência de qualidade;

XI - eliminação da discriminação e do preconceito contra as pessoas com deficiência;

XII - garantia de acessibilidade arquitetônica a todo tipo de pessoa com deficiência aos espaços públicos e de uso coletivo da cidade.

#### CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

**Art. 6º.** A Política Municipal de Inclusão das Pessoas com deficiência, integrada às demais Políticas Públicas, tem como objetivos:

I - promover a inclusão social e econômica;

II - viabilizar o acesso e garantir a permanência de atendimento em relação a todo e qualquer serviço público ou privado;

III - promover o desenvolvimento de programas e projetos setoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas;

IV - garantir a efetividade dos programas de prevenção das deficiências e atendimento especializado em habilitação/ reabilitação, bem como reabilitação integral com base na comunidade;

V - incentivar o protagonismo, promovendo e apoiando a participação ativa social e política;

VI - viabilizar a participação das pessoas com deficiência nas fases de implementação desta Política, especialmente por intermédio de suas entidades representativas;

VII - estimular e promover alternativas de inserção produtiva, através da qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho;

VIII - promover a educação inclusiva, considerando-se as especificidades de cada deficiência;

IX - fiscalizar a utilização do desenho universal, conforme a norma da ABNT 9050/04, nas construções, edificações e reformas públicas e privadas;

X - garantir a plena atuação do Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Município de Mucajaí.



XI - garantir a acessibilidade nos espaços públicos ou privados com vistas à construção de uma cidade inclusiva.

#### CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

**Art. 7º.** Para a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com deficiência ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Município na condução da mencionada Política de Inclusão;

II - participação das pessoas com deficiência e das respectivas entidades representativas na formulação e no controle das políticas públicas municipais;

III - descentralização das ações da Política de Inclusão nas regiões político administrativas de Mucajaí.

IV - estabelecimento de mecanismos que acelerem a inclusão social das pessoas com deficiência;

V - garantia do efetivo atendimento das necessidades das pessoas com deficiência.

#### CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS

**Art. 8º.** São instrumentos da política municipal de inclusão das Pessoas com Deficiência:

I - a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa de deficiência;

II - a aplicação e fiscalização da legislação municipal específica que disciplina os direitos em favor da pessoa com deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados situados no município de Mucajaí;

III - Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Mucajaí, conforme lei.

IV - Fundo Municipal de atendimento a pessoas com deficiência a ser criado por lei complementar e gerido pelo Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Mucajaí.

V - organizações da sociedade civil que tenham a defesa dos direitos da pessoa com deficiência entre seus objetivos;

#### CAPÍTULO VII DAS ESTRATÉGIAS



**Art. 9º.** Para a implantação e efetivação da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com deficiência, bem como em atendimento aos seus princípios, objetivos e diretrizes, serão adotadas as seguintes estratégias:

I -otimização do capital social e humano do Município, para a integração das ações nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico, transportes, assistência social, edificações públicas, urbanismo, previdência social, habitação, cultura, justiça, direitos humanos, esporte, turismo e lazer, visando a prevenção das deficiências e o aumento da funcionalidade da pessoa com deficiência;

II -articulação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil e do governo, otimizando a rede de serviços instalada;

III -estabelecimento de relações intergovernamentais de cooperação em âmbito municipal, bem como na esfera estadual e na federal;

IV - implantação de um sistema de informações sobre as questões das pessoas com deficiência, incluindo banco de dados com as empresas do município, das oportunidades de emprego e das pessoas com deficiência com a vista a inclusão produtiva;

V - fortalecimento do papel político das entidades representativas do segmento, através de sua efetiva participação na construção, implementação e acompanhamento das políticas públicas;

VI - formação e capacitação de recursos humanos especializados na área, com ênfase nas especificidades, visando o atendimento de qualidade e eficiência.

§1º. O Poder Público Municipal incentivará as entidades representativas de pessoas com deficiência, que mantenham, prioritariamente, programas que favoreçam o desenvolvimento de seus associados, nas áreas de habilitação e reabilitação, inclusão social, apoio educacional, esporte, lazer, qualificação profissional e atuem na defesa de seus direitos.

§2º. O Poder Público Municipal incluirá, como critério para projetos financiados, a observância pelos interessados dos dispositivos dessa lei e demais leis que tratam das pessoas com deficiência.

## CAPÍTULO VIII DAS LINHAS DE AÇÃO

**Art. 10.** As linhas de ação da Política de Inclusão terão como eixo central a proteção e promoção da família como garantia para a implantação de uma política social que eleve a qualidade de vida das pessoas com deficiência de forma mais equânime, bem como a função de nortear e marcar o compromisso político do Poder Municipal com a inclusão e a justiça social.

**Art. 11.** São linhas de ação da Política de Inclusão:

I - relativamente à assistência social, desenvolvimento econômico e direitos humanos:





- a) divulgar as unidades da rede municipal de atenção às pessoas com deficiência, tais como: centros de habilitação/ reabilitação, escolas particulares e/ou privadas, projetos comunitários, centros de referência, unidades de saúde, projetos e programas comunitários, Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Mucajaí, e entidades representativas;
- b) promover ampla discussão a respeito de guarda, tutela e curatela;
- c) promover a orientação e promoção individual, familiar e social.
- d) capacitar grupos comunitários como agentes de inclusão, promovendo a articulação familiar e social;
- e) capacitar os profissionais do serviço público municipal visando o atendimento específico;
- f) promover reuniões ampliadas com grupos comunitários, visando debater e informar sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- g) promover articulação entre as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, assuntos jurídicos, saúde e educação, para otimização de recursos técnicos e financeiros;
- h) divulgar a gratuidade dos transportes coletivos do Estado do município e da União para as pessoas com deficiência, conforme os dispositivos legais em vigor, e contribuir para a garantia do mencionado benefício;
- i) garantir a gratuidade dos transportes coletivos do município de Mucajaí, conforme a lei municipal.
- j) Promover gestões visando à abertura de linhas de crédito, para a aquisição de ajudas técnicas especificadas no decreto Federal 3298/89 que propiciem o pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência;
- l) fomentar a formação profissional e a inclusão do mercado de trabalho por meio da garantia do cumprimento da lei federal 8213/91 e do decreto federal 3.298/89;
- m) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;
- n) incluir, como critério para a terceirização de serviços pela Prefeitura de Mucajaí, a observância dos dispositivos da lei federal 8213/91, pelas empresas interessadas.
- o) informar a todos os veículos de comunicação situados município de Mucajaí, o respeito aos direitos humanos quando se dirigirem às pessoas com deficiência;
- p) fomentar, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, programas com as seguintes finalidades: promoção de pesquisas científicas voltadas à saúde, educação, esporte e lazer da pessoa com deficiência;



desenvolvimento tecnológico orientado à produção de tecnologias assistidas para a pessoa com deficiência; especialização de recursos humanos em acessibilidade.

II -relativamente a planejamento, urbanização e acessibilidade:

a) remover barreiras ambientais, arquitetônicas, atitudinais e de comunicação;

b) divulgar a legislação, direitos, avanços técnicos e tecnológicos, eventos, palestras, projetos e serviços, através da mídia, incluindo internet, visando formar agentes multiplicadores de informação;

c) mapear os serviços públicos disponíveis no Município, destacando suas eficiências, funções, localização e responsáveis;

d) realizar assembléia do orçamento popular para o setor das pessoas com deficiência;

e) promover articulação entre as secretarias municipais, de forma que a implementação das ações, diretamente ou mediante convênio, ocorram, quanto à localização, de acordo com as necessidades de cada região geográfica da cidade, evitando-se a superposição de ações;

f) promover ampla discussão, propugnar por legislação e normas que sejam efetivamente implantadas quanto à acessibilidade e adaptação dos espaços públicos municipais, criando-se mecanismos de incentivo para a participação da iniciativa privada, inclusive da população em geral, na construção de uma cidade inclusiva;

g) reservar espaço na propaganda institucional da Prefeitura de Mucajaí, para divulgação das ações e das questões alusivas às pessoas com deficiência;

h) criar alternativas de transporte para o deslocamento de usuários em cadeira de rodas, com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência múltiplas ou com patologias crônico-degenerativas a todos locais e atividades;

i) promover mecanismos de divulgação da informação, conscientização e definição para o cumprimento da legislação pertinente;

j) monitorar a implementação do decreto federal 5.296/04 e da lei municipal nº. 4.618/08, que estabelece adaptações das frotas de transportes coletivos para pessoas idosas e/ ou com de deficiência;

l) promover capacitações sistemáticas, visando informar os trabalhadores das empresas de transportes coletivos, que operam no Município de Mucajaí, bem como agentes de trânsito, através de parcerias com organizações não-governamentais que atuam junto ao segmento;

m) manter serviços de informação, orientação, apoio e encaminhamento demandados pelas pessoas com deficiência, seus familiares e representantes.

n) assegurar no planejamento e a urbanização das vias, dos parques, banheiros de uso público, dos elementos de urbanização e dos demais espaços de uso



coletivo que serão concebidos, executados e adaptados, visando promover maior acessibilidade das pessoas com deficiência;

o) assegurar a reserva de vagas em vias públicas para veículos que transportam pessoas com deficiência.

p) assegurar à pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo.

q) Promover formação, capacitação, assessoria e monitoramento a todos envolvidos com a construção civil sobre as questões de acessibilidade e adequação à norma 9.050/04 da ABNT;

III - relativamente à educação, esportes, cultura, turismo e lazer:

a) favorecer a divulgação e conscientização da comunidade no sentido de construir, no Município de Mucajaí, uma cultura de educação inclusiva;

b) garantir a existência permanente de um setor de educação especial na perspectiva da inclusão ligado à secretaria municipal de educação para discutir, implantar e implementar as políticas públicas educacionais concernentes às pessoas com deficiência;

c) garantir o atendimento educacional específico para cada tipo de deficiência;

d) implementar ações intersetoriais em todos os níveis e modalidades da educação que assegurem a participação efetiva das pessoas com deficiência;

e) capacitar o corpo docente municipal para serem professores para todos, incluindo temáticas específicas de cada deficiência de forma intersetorial;

f) inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da rede pública municipal de educação;

g) incluir no Plano Político Pedagógico, no Plano Municipal de Educação temas relacionados à escolarização das pessoas com deficiência;

h) garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade;

i) promover o Atendimento Educacional Especializado no contra-turno dentro da própria escola e garantir o acesso quando acontecer fora da própria escola;

j) Revisar os processos de avaliação, garantindo acessibilidade de comunicação para todos.

k) Garantir os livros didáticos em todos os formatos que sejam necessários

l) promover cursos de LIBRAS e escrita Braille para familiares de pessoas surdas e/ou cegas;



m) promover cursos de formação para intérpretes de LIBRAS e transcritores Braille e guia-intérprete;

n) trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência;

o) promover a inclusão das pessoas com deficiência nos programas esportivos planejados e desenvolvidos na comunidade;

p) capacitar profissionais em Educação Física, visando um atendimento específico de qualidade;

q) realizar cursos e eventos de forma sistemática sobre a prática de esportes adaptados;

r) oferecer os equipamentos e materiais esportivos, culturais, turísticos e de lazer para atender às especificidades das pessoas com deficiência;

s) promover a articulação de órgãos governamentais e não-governamentais sobre as políticas educacionais, de esportes, de cultura e de lazer;

t) incluir o tema da acessibilidade no programa de qualificação e requalificação dos espaços de esportes e lazer;

u) promover e incentivar a participação de grupos culturais, formados por pessoas com deficiência, nas programações oficiais do Município;

v) divulgar em espaços culturais a temática da deficiência;

w) promover capacitações dos profissionais que atuam na área da cultura, turismo e lazer sobre as questões específicas das pessoas com deficiência;

x) estimular o desenvolvimento de atividades de lazer, recreação, esporte, turismo, cultura e educação profissional;

z) estimular a ampliação do turismo para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços de transporte acessível.

IV - relativamente à saúde, habilitação e reabilitação:

a) ampliar o atendimento, no âmbito da saúde,

b) priorizar o atendimento na rede municipal de saúde, conforme legislação estadual vigente;

c) eliminar barreiras arquitetônicas, ambientais e atitudinais nas áreas da saúde;

d) otimizar a ação dos agentes de saúde nas ações de prevenção primária, secundária e terciária.

e) desenvolver programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e outros, bem como o desenvolvimento de programa para tratamento adequado a suas vítimas;



- f) preparar os profissionais do Programa de Saúde da Família - PSF sobre as questões específicas;
- g) Viabilizar, através de convênios, parcerias e/ou outros instrumentos centros de referência em reabilitação nas regiões político - administrativas de Mucajaí, de forma direta ou indireta, utilizando a capacidade instalada de reabilitação existente no Município, visando diminuir os custos de instalação e operacionalização de serviços;
- h) realizar campanhas informativas e preventivas destacando especificidades e necessidades;
- i) contemplar as questões específicas do segmento no programa de humanização da saúde;
- j) capacitar os profissionais da rede municipal de saúde sobre as questões específicas de cada deficiência para desenvolver um atendimento de qualidade;
- l) Viabilizar, através de convênios, parcerias e/ou outros instrumentos, a aquisição de órteses e próteses visando à inclusão social;
- m) sinalizar as unidades municipais de saúde com informativos, ícones e placas em Braille;

## CAPÍTULO IX DO SELO MUNICIPAL DE INCLUSÃO

**Art.12.** Fica instituído o Selo Municipal de Inclusão de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais local da zona urbana e rural que favoreçam a integração e/ou melhoria de qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

§1º. O Selo Municipal de Inclusão também será concedido para pessoas, órgãos públicos e instituições da sociedade civil do Município de Mucajaí, que desenvolvam trabalho de relevância e notoriedade em prol das pessoas com deficiência.

§2º. Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão de pessoas com deficiência, dentre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público, deficiente, em geral, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

**Art. 13.** São objetivos do Selo Municipal de Inclusão:

I - criar nas pessoas, empresas, órgãos públicos e instituições privadas o hábito do respeito às pessoas com deficiência e seus direitos;

II -incentivar as empresas a manterem padrões de qualidade para atendimento, empregabilidade, produtos e serviços para as pessoas com deficiência;

III - promover uma sociedade inclusiva.



**Art. 14.** O Selo Municipal de Inclusão será concedido pela Secretária Municipal de Assistência Social em parceria do Conselho Municipal da Assistência Social através de regulamento após análise.

§ 1º. A Secretária Municipal de Assistência Social poderá exigir laudos, visitas e análises com habilitação técnica para tanto.

**Art. 15.** O produto ou serviço indicado para o Selo Municipal de Inclusão receberá um certificado de qualidade com validade de um ano juntamente com o símbolo que poderá ser utilizado pela empresa.

**Art. 16.** Qualquer desrespeito às pessoas com deficiência e seus direitos por parte da empresa poderá acarretar a suspensão do Selo Municipal de Inclusão por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO X FUNDAMENTOS

**Art. 17.** Política Municipal de Inclusão das Pessoas com deficiência tem como fundamento o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas com deficiência e visa garantir a igualdade de oportunidades para essas pessoas, com escopo nos ordenamentos externos e internos, destacando-se as normas previstas nos instrumentos que seguem:

### **I - no plano internacional:**

- a) Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- b) Pacto Internacional sobre os Direitos do Deficiente Mental;
- c) Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes;
- d) Programa de Ação Mundial para as Pessoas com deficiência;
- e) Década das Nações Unidas para as Pessoas Portadoras de Deficiência;
- f) Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com deficiência;
- g) Década das Américas pelos direitos e pela dignidade das Pessoas com deficiência;
- h) Convenção da organização das Nações Unidas (ONU) sobre os direitos das Pessoas com deficiência;

### **II - no plano nacional:**

- a) Constituição Federal de 05/10/1988;
- b) Lei nº. 7.853, de 24/10/1989;
- c) Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº8.069, de 13/07/1990;
- d) lei 8.213 de 24/07/1991 que estabelece a política de cotas para inserção da das pessoas com deficiência no sistema produtivo.



- e) Lei Orgânica da Assistência Social nº7.842, de 07/12/1993;
- f) Decreto nº3.298, de 20/12/1989;
- g) Programa Nacional de Direitos Humanos;
- h) Lei 10.048/2000, que Institui acessibilidade das pessoas com deficiência aos meios de transportes;
- i) Lei 10.098/2000, que institui normas de acessibilidade para pessoas com deficiência aos equipamentos urbanos de um modo geral;
- j) Decreto 5296/2004, que regulamenta as leis 10.048/2000 e 10.098/2000.
- l) LEI Nº. 10.436, DE 24/04/02 Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais -Libras e dá outras providências.
- m) DECRETO Nº. 5.626, DE 22/12/05, regulamenta a LEI Nº. 10.436/02.
- n) Política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva de janeiro de 2008.
- o) Decreto 6.571/08 que regulamenta o Atendimento educacional especializado

### III - no plano municipal:

- a) Lei Orgânica de Mucajaí.
- b) Lei que Instala rampas de acesso para deficientes físicos nas casas lotéricas, caixas eletrônicos bancários e de auto-atendimento.
- c) Lei que Concede "passe-livre" aos acompanhantes de deficientes físicos e pessoas especiais (excepcionais).
- d) Lei que Obriga a instalação de rampas para acesso de deficientes nas portas de entrada e saída de agências bancárias e repartições públicas no Município.
- e) Lei que Dispõe sobre a implantação de caixa exclusivo para atendimento a idosos, deficientes físicos e gestantes nas Agências e Postos Bancários do Município de Mucajaí.
- f) Lei que Determina o recolhimento de pessoas obesas, idosas e de deficientes físicos pela porta dianteira dos coletivos.
- g) Lei que Autoriza o Poder Executivo a aproveitar deficientes físicos no serviço público Municipal.
- h) Lei que torna obrigatória a construção de acessos para deficientes físicos e dá outras providências.
- i) Lei que Dispõe sobre o Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Mucajaí.



j) Lei que Dispõe sobre a acessibilidade no transporte coletivo urbano e rural por pessoas com deficiência.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho, 07 de julho de 2014.

**JOSUÉ JESÚS PANEQUE MATOS**  
Prefeito Municipal